

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE 2014

Prezados Clientes,

A Circular nº 3.624, de 06/02/2013, do Banco Central do Brasil, estabeleceu o período de entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (“DCBE”) referente às datas base de 31 de dezembro- **declaração anual** e 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano – **declarações trimestrais**.

O prazo de entrega da declaração **anual de 2014**, com data-base em 31 de dezembro de 2013, é- conforme divulgado no “site” do BCB, de 10hs de 17 de fevereiro de 2014 às 18hs de 07 de abril de 2014 (na Circular 3.264, temos o prazo de 15 de fevereiro e as 18 horas de 5 de abril).

A Declaração **anual 2014** é de entrega obrigatória para os residentes e sediados no Brasil que detinham, em 31/12/2013, ativos no exterior (exemplos: depósitos; empréstimo em moeda; financiamentos (créditos comerciais); arrendamento mercantil; investimento direto; investimentos em portfólio; aplicação em instrumentos financeiros derivativos; e outros investimentos, incluindo imóveis e outros bens) em valor igual ou superior a **US\$ 100.000,00** (cem mil dólares dos Estados Unidos). A não apresentação da declaração pode implicar nas seguintes penalidades:

- I- prestação de declaração fora do prazo: 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 1% (um por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- II- prestação de declaração contendo informação incorreta ou incompleta: 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 2% (dois por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- III- não prestação da declaração ou não apresentação da documentação comprobatória ao Banco Central do Brasil das informações fornecidas: 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 5% (cinco por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;
- IV- prestação de declaração ou informação falsa sobre os valores sujeitos à declaração: 100% (cem por cento) do valor previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 10% (dez por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor.

É muito importante ressaltar o tratamento atribuído aos chamados “créditos comerciais” que na declaração devem ser considerados como todos os financiamentos concedidos diretamente entre exportador e importador para aquisição de bens ou serviços em transações de comércio exterior com prazo superior **a 29 dias**.

Os ativos na modalidade crédito comercial podem constituir-se de duas formas:

- a) importador residente no Brasil efetua o pagamento ao exportador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, entregar o bem ou serviço. Implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo recebível em bens ou serviços;
- b) exportador residente no Brasil envia o bem ou presta o serviço ao importador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, efetuar o pagamento devido. Não implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo exigível em moeda.

Informativo Dascam

003- 20 de fevereiro de 2014

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE 2014

Valendo observar que não estão incluídos financiamentos de exportação ou importação que sejam efetivados com a interveniência de entidades que não sejam o exportador ou o importador no exterior, tais como, bancos, agências de fomento de comércio e bancos de desenvolvimento.

Ficamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sergio Brotto

Fone:11-3112-9284

sergio.brotto@dascam.com.br

Alessandro Del Grande

Fone:11-3112-9283

alessandro.grande@dascam.com.br

+55 11 3112.9292

Rua Líbero Badaró, 425- 29º andar- conj. E 292
São Paulo-SP

www.dascam.com.br